



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

**Lei Ordinária nº 737**

**em, 22 de março de 2017.**

*“Autoriza o município de Bodoquena a celebrar Termo de Reciprocidade com a Fundação Neotrópica do Brasil, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Bodoquena a celebrar Termo de Reciprocidade com a Fundação Neotrópica do Brasil, cujo objetivo é consolidar e fortalecer a relação entre as partes, fortificando o desenvolvimento de atividades e projetos voltados à proteção e preservação do meio ambiente e estímulo ao ecoturismo no município de Bodoquena - MS.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, competirá ao Município de Bodoquena:

- I - fornecer informações e dados necessários para realização dos projetos conjuntos;
- II- apoiar as atividades previstas em conjuntos, com especial ênfase no apoio logístico e operacional, conforme disponibilidade de pessoal e materiais para as atividades acordadas nos planos de trabalhos;
- III - apoiar e disponibilizar documentos e/ou instrumentos necessários para as ações de divulgação, conforme projetos e planos de trabalho elaborados conjuntamente;
- IV - incentivar e apoiar as atividades realizadas pela NEOTRÓPICA, realizando a comunicação e divulgação da imagem de projeto em reuniões, palestras e demais eventos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

V - apoiar e incentivar a elaboração de projetos que visem à captação de recursos financeiros junto às agências de fomento para a realização das diversas atividades previstas nos planos de trabalho;

VI - conservar e zelar por estruturas e equipamentos da NEOTRÓPICA que venham a ser emprestados ou utilizados em atividades correlatas as ações do presente termo;

**Art. 3º** O Termo de Reciprocidade não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

**Parágrafo único.** Os partícipes são responsáveis por todas as despesas que incorrerem da execução das atividades previstas (cada uma responsável pelos seus custos), inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer das partes.

**Art. 4º** A utilização de pessoal necessário à realização de qualquer das tarefas referentes à execução do Termo de Reciprocidade não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação para a outra parte.

**Art. 5º** Para a execução deste Termo de Reciprocidade serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe quando da realização das atividades propostas, sendo que sempre que possível os entes se auxiliarão mutuamente visando à economicidade de recursos e pessoal, podendo ceder/emprestar bens, materiais e equipamentos, conforme planejamento prévio, de acordo com as normas de cada instituição.

**Art. 6º** O prazo de vigência do Termo de Reciprocidade será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa (sendo vedada a modificação do objeto) e com a anuência das partes envolvidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

**Art. 7º** O presente Termo de Reciprocidade poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA N. 737/2017**

**Lei Ordinária nº 737 em, 22 de março de 2017.**

*“Autoriza o município de Bodoquena a celebrar Termo de Reciprocidade com a Fundação Neotrópica do Brasil, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Bodoquena a celebrar Termo de Reciprocidade com a Fundação Neotrópica do Brasil, cujo objetivo é consolidar e fortalecer a relação entre as partes, fortificando o desenvolvimento de atividades e projetos voltados à proteção e preservação do meio ambiente e estímulo ao ecoturismo no município de Bodoquena - MS.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, competirá ao Município de Bodoquena:

- fornecer informações e dados necessários para realização dos projetos conjuntos;

II- apoiar as atividades previstas em conjuntos, com especial ênfase no apoio logístico e operacional, conforme disponibilidade de pessoal e materiais para as atividades acordadas nos planos de trabalhos;

III - apoiar e disponibilizar documentos e/ou instrumentos necessários para as ações de divulgação, conforme projetos e planos de trabalho elaborados conjuntamente;

IV - incentivar e apoiar as atividades realizadas pela NEOTRÓPICA, realizando a comunicação e divulgação da imagem de projeto em reuniões, palestras e demais eventos;

V - apoiar e incentivar a elaboração de projetos que visem à captação de recursos financeiros junto às agências de fomento para a realização das diversas atividades previstas nos planos de trabalho;

VI - conservar e zelar por estruturas e equipamentos da NEOTRÓPICA que venham a ser emprestados ou utilizados em atividades correlatas as ações do presente termo;

**Art. 3º** O Termo de Reciprocidade não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

**Parágrafo único.** Os partícipes são responsáveis por todas as despesas que incorrerem da execução das atividades previstas (cada um responsável pelos seus custos), inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer das partes.

**Art. 4º** A utilização de pessoal necessário à realização de qualquer das tarefas referentes à execução do Termo de Reciprocidade não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação para a outra parte.

**Art. 5º** Para a execução deste Termo de Reciprocidade serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe quando da realização das atividades propostas, sendo que sempre que possível os entes se auxiliarão mutuamente visando à economicidade de recursos e pessoal, podendo ceder/emprestar bens, materiais e equipamentos, conforme planejamento prévio, de acordo com as normas de cada instituição.

**Art. 6º** O prazo de vigência do Termo de Reciprocidade será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa (sendo vedada a modificação do objeto) e com a anuência das partes envolvidas.

**Art. 7º** O presente Termo de Reciprocidade poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:04856717

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS TERMO DE**  
**REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**

Revogo com fundamento no “caput” art. 49 da Lei no. 8.666/93, o procedimento licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 015/2017 com o objetivo é a Contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, alimentação e transporte, para os munícipes e acompanhantes, que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, nos termos do parecer anexo aos autos do processo.

Bonito/MS, 17 de março de 2017.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Siqueira Artigas  
Código Identificador:7FC3A5F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**BALANÇO GERAL 2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -**  
**ANEXO 17**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO		PERÍODO : [Janeiro à Dezembro de 2016]		Sistema de Contabilidade Pública	
DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO XVII (Lei 4320)					
Títulos	Saldo Anterior do Exercício	Movimento no exercício		Saldo próximo Exercício	
		Inscrição	Baixa		
<b>RESTOS APAGAR- NÃO PROCESSADO</b>					
RESTOS A PAGAR 2014	23.000,00	0,00	23.000,00	0,00	
RESTOS A PAGAR 2016	0,00	118.772,99	0,00	118.772,99	
Total do Grupo:	23.000,00	118.772,99	23.000,00	118.772,99	
<b>RESTOS APAGAR- PROCESSADO</b>					
RESTOS A PAGAR 2015	269.326,24	16.878,00	286.204,24	0,00	
RESTOS A PAGAR 2016	0,00	2.830,57	0,00	2.830,57	
Total do Grupo:	269.326,24	19.708,57	286.204,24	2.830,57	
<b>CONSIGNACOES</b>					
1262 - I.R.R.F.	168,78	27.420,75	310.373,77	2.746,74	
1263 - CASSEMS	0,00	0,00	171.130,05	21,39	
1264 - I.N.S.S. - RETIDO S/ FOLHA DE	691,34	0,00	46.330,15	691,34	
1265 - IPSMB	0,00	0,00	393.280,29	0,00	
1266 - IPTU	0,00	255,10	2.035,56	0,00	
1267 - SSPMB	0,00	0,00	13.634,87	0,00	
1270 - ISS RETIDO	630,55	3.594,03	120.319,42	477,81	
1272 - EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONÔMICA	0,00	297,38	249.243,92	0,00	
1273 - EMPRÉSTIMOS - BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	176.209,29	0,00	
1276 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	0,00	9.991,90	0,00	
1278 - SSPMB-CONVÊNIO 009/2008-GAZ	0,00	0,00	47.096,00	0,00	
1283 - GFIP PARA COMPENSAR	1.523,68	53.014,07	169.615,66	4.016,75	
1284 - SIEMES - CONTRIBUIÇÃO CONFEDE	0,00	0,00	1.193,92	0,00	
1285 - SIMTED-SIND. MUNIC. DOS TRAB.	0,00	0,00	130,11	0,00	
1286 - SASE-SEGURO	0,00	0,00	1.008,00	0,00	
1287 - SASE-EMPRÉSTIMO	0,00	0,00	6.472,51	0,00	
1292 - I.N.S.S. - RETIDO PJ	0,00	0,00	2.060,22	0,00	
1294 - I.N.S.S. - RETIDO S/ PRESTADO	0,00	0,00	6.683,92	0,00	
1296 - BV FINANCEIRA S/A	0,00	0,00	42.431,81	0,00	
17905 - SIN CARD	0,00	0,00	275.441,67	798,00	
17906 - NIPOASSIST - SAÚDE	0,00	0,00	15.758,22	0,00	
Total do Grupo:	3.014,35	84.581,33	2.060.441,26	8.752,03	
Total Geral:	295.340,59	223.062,89	2.369.645,50	130.355,59	

**WILSON BRAGA**  
Secretario de Saúde

**CARLOS REINE J DA SILVA**  
Tc  
MS 009633/0-8